

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 979/72

Aprovado em 24/7/72

PROCESSO - CEE. N° 1216/72

INTERESSADO - Hi Zu Choi

ASSUNTO - autorização de matrícula na 6a série do 1° grau em função de equivalência de estudos feitos em escola de País Estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR-Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

V O T O

HISTÓRICO:

Sung Min Choi, filha de Hi Zu choi e de Kum Hwa Huk, nascida a 4 de julho de 1957, em Seul, na Coreia, residente em São Paulo, na Praça Almeida Júnior, n° 97, apart° 21, solicita ao colendo Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos feitos em escolas de País estrangeiro, para que possa continuar seus estudos no Brasil.

A requerente fez o curso primário, com seis séries no Escola Li-Ra, em Seul, na Coreia.

A seguir, completou a 1a. série do curso ginásial no Ginásio Feminino, vinculado a Faculdade de Educação da Universidade Nacional de Seul, na Coreia e, na mesma escola frequentou a 2a. série.

A requerente estudou língua coreana, estudos sociais matemática, ciências, educação física, música, belas artes, economia doméstica, inglês, educação e anticomunismo.

As notas obtidas pelo requerente são boas, tendo ela alcançado a média 81, e o 11° lugar entre 70 alunos. O ano letivo na 1ª. série foi de 237 dias e a requerente não teve faltas.

Os documentos foram traduzidos pelo Consulado da Coreia em São Paulo, estão devidamente assinados pelas autoridades escolares e as firmas foram reconhecidas.

CONCLUSÃO:

Considerando o que acaba de ser exposto, sou de parecer, smj, que os estudos feitos por Sung Min Choi, em escola de País estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos da 5ª só

ries do ensino do 1º grau do sistema brasileiro, podendo ela, como pediu, matricular-se na 6a. série do referido grau, feitas as adaptações em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 26 de junho de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanel P. de Souza, Maria Ignez L. de Siqueira e Guido C. de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau

em, 26 de junho de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves- Presidente